



## PROJETO DE LEI 7499 /EXECUTIVO

### Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.

**Art. 1º** Ficam criados no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal, estabelecido pela Lei Municipal nº. 4745/04, de 05 de janeiro de 2004, os seguintes cargos públicos de provimento efetivo, a seguir caracterizados:

#### IV - Grupo de Atividades Técnicas

Nº de cargos	Denominação da Categoria Funcional	Padrão	Classes
06	Agente de Saúde Pública e Vigilância Ambiental	IV	A B C D E F G

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2021 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde  
Elemento de Despesa: 31.90.11 – Venc. e vantagem fixa;  
31.91.13 – Obrigações Patronais;  
33.90.46 – Auxílio Alimentação;  
33.90.49 – Auxílio Transporte

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**J U S T I F I C A T I V A** ao Projeto de Lei nº 7499/Executivo, que:

**Cria Cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal.**

**Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:**

Encaminhamos o presente Projeto de Lei, objetivando criar cargos no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal com a finalidade de atender as necessidades da comunidade de Santa Maria relativas as ações de orientação e controle, através da prevenção em saúde pública, ambiental e sanitária.

O Município de Santa Maria deve possuir uma equipe de agentes para atuarem nas Vigilâncias Epidemiológica, Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador. O trabalho deve ser realizado em conformidade com o Ministério da Saúde e Governo do Estado do Rio Grande do Sul e a atuação diretamente no controle e na prevenção das endemias. A Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, no art. 6º §1º, conceitua a vigilância sanitária como um conjunto de ações capaz de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse da saúde, abrangendo:

- I. o controle de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo; e
- II. o controle da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde.

Neste contexto, é atribuição da Vigilância Sanitária a intervenção nos ambientes propícios à proliferação do vetor *Aedes aegypti*, de forma a eliminar ou minimizar possíveis fatores de risco.

Cabe ao Serviço Municipal de Vigilância Sanitária (SMVS), como integrante do Sistema Único de Saúde, a execução de ações para o controle da Dengue, por meio dos Agentes de Saúde Pública e Vigilância Ambiental.

Para que a Vigilância Sanitária desenvolva ações voltadas ao controle da dengue, de forma integrada e articulada, conforme preconiza o PNCD, é fundamental que tenha ao seu dispor profissionais capacitados e em número suficiente para atuação junto à população orientando, fiscalizando e colocando em prática as ações de prevenção.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, que visa dar continuidade a prestação dos serviços de controle e prevenção de doenças, garantindo qualidade de saúde e vida à nossa população.

É a justificativa.

Santa Maria, 27 de dezembro de 2010.

**Cezar Augusto Schirmer**  
Prefeito Municipal